



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

42821 2016

AUTÓGRAFO DE LEI N° 44/2016

Projeto Aprovado sem os
pareceres das Comissões de
acordo com o art. 178 do RI

HISTÓRICO

Disposição:

Que dispõe sobre permissão de utilização de bem público, área institucional localizada no Loteamento Portal da Praia, e dá outras providências.

Tramitação:

1-Aceto como objeto de estudo em 23.07.2016.

2-APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 23.07.2016.

Redação Final:

Encaminhado para SANCÃO do senhor Prefeito Municipal em 25.07.2016.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezesseis (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44 - DE 23 DE JULHO DE 2016

"Dispõe sobre permissão de utilização de bem público - área institucional localizada no Loteamento Portal da Praia, e dá outras providências".

Eu, **ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir que a Associação dos Proprietários do Portal da Praia, inscrita no CNPJ nº 05.036.608/0001-90, sediada na Avenida Antônio Alves Teixeira, utilize de área institucional medindo 38.988,72 m² do Loteamento Portal da Praia (matriculado sob o nº 7705), localizado na margem esquerda, Km 4 da Estrada Vicinal Antônio Alves Teixeira, sentido Buritama – Parque Turístico João Simão Garcia, conforme descrição:

I - Do Memorial Descritivo (área "B")

"Um imóvel urbano consistente de um terreno de formato irregular, sem benfeitorias, medindo 14,14 + 156,00 + 16,93 metros na parte da frente; pelos fundos mede 258,07 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 50,15 + 162,29 + 35,30 metros; do lado esquerdo mede 40,00 + 29,40 + 49,80 metros, perfazendo uma área superficial de 38.988,72 m², localizado com frente para a Rua Joaquim Ramos, lado ímpar desta e de esquina com a Rua Joaquim Resende de Carvalho no Loteamento Portal da Praia, cidade e comarca de Buritama – Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: - pela frente mede 14,14 + 156,00 + 16,93 metros e confronta-se com a Rua Joaquim Ramos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 50,15 + 162,29 + 35,30 metros e confronta-se com o imóvel de Maria Aparecida de Almeida; pelo lado esquerdo mede 40,00 + 29,40 + 49,80 metros e confronta-se com a Rua Sebastião da Silva Dias, Rua Joaquim Resende de Carvalho e área "A", finalmente na parte do fundo mede 258,07 metros e confronta-se com a Rodovia Antônio Alves Teixeira (atual Avenida Antônio Alves Teixeira).

Parágrafo Único - A finalidade da presente permissão será para construção de Centro Comunitário e de Convivência, será considerado de utilidade pública, para utilização de toda comunidade local e desenvolvimento de projetos comunitários, bem como servirá de extensão de serviços públicos, caso seja necessário.

Art. 2º - Para que efetivamente seja concretizado a permissão o Governo Municipal através da Divisão de Licitação e Contratos, elaborará contrato ou outro documento correlato, que fixa as obrigações entre as partes, dentre elas:

I - A permissão de que trata esta lei, será pelo prazo 20 (vinte anos), podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, sem que referida revogação acarrete ao beneficiário, quaisquer direitos a indenização.



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

II - O beneficiário, assume todos os encargos de manutenção, conservação e proteção do bem público ora permitido, responsabilizando-se ainda, por si e por terceiros, pelo uso inadequado e/ou diverso desse bem, assim como pelo prejuízo daí decorrentes, inclusive, os resultantes de eventual desocupação, desobstrução, limpeza e reparos do mesmo, inclusive assume, as suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários as obras (material e mão de obra), bem como, zelar pelo local, manter a higiene e limpeza do respectivo local, responsabilizar-se pelas despesas de energia, água e demais impostos.

III - Na ocorrência de eventos provenientes de casos fortuitos ou força maior que atinjam os bens objeto da presente lei, o Município ficará isento de quaisquer perdas e danos decorrentes, bem como de quaisquer indenizações ou resarcimentos.

Art. 3º – O Governo Municipal através do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, se responsabilizará pela análise e aprovação do projeto pretendido, com a devido acompanhamento de ART, que será fornecida pelo beneficiário, dentro das normas legais vigentes.

Art. 4º - Em havendo uso diverso do permitido por esta Lei, os atos administrativos serão rescindidos, devendo o imóvel e demais benfeitorias ser, de imediato, revertido à posse do Município, não cabendo aos beneficiários nenhuma indenização ou qualquer espécie de pagamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **VINTE E TRÊS** dias do mês de **JULHO** de dois mil e dezesseis (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,
Senhores Membros:

REF. PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09.06.16.

**“Dispõe sobre permissão de utilização de bem público
- área institucional localizada no Loteamento Portal
da Praia, e dá outras providências”.**

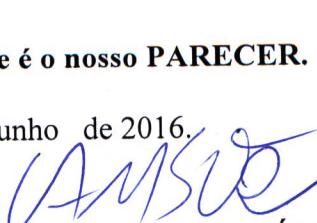
Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 35/16, essa Assessoria Jurídica, tem a dizer o seguinte:

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas.

A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual do bem público conforme fixado pela Administração e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida. Via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas excepcionalmente pode ser outorgada com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal.

S.M.J. este é o nosso PARECER.

Buritama-SP, 24 de Junho de 2016.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 09 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre permissão de utilização de bem público – área institucional localizada no Loteamento Portal da Praia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir que a Associação dos Proprietários do Portal da Praia, inscrita no CNPJ nº 05.036.608/0001-90, sediada na Avenida Antônio Alves Teixeira, utilize de área institucional medindo 38.988,72 m² do Loteamento Portal da Praia (matriculado sob o nº 7705), localizado na margem esquerda, Km 4 da Estrada Vicinal Antônio Alves Teixeira, sentido Buritama – Parque Turístico João Simão Garcia, conforme descrição:

I – Do Memorial Descritivo (área “B”)

“Um imóvel urbano consistente de um terreno de formato irregular, sem benfeitorias, medindo 14,14 + 156,00 + 16,93 metros na parte da frente; pelos fundos mede 258,07 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 50,15 + 162,29 + 35,30 metros; do lado esquerdo mede 40,00 + 29,40 + 49,80 metros, perfazendo uma área superficial de 38.988,72 m², localizado com frente para a Rua Joaquim Ramos, lado ímpar desta e de esquina com a Rua Joaquim Resende de Carvalho no Loteamento Portal da Praia, cidade e comarca de Buritama – Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: - pela frente mede 14,14 + 156,00 + 16,93 metros e confronta-se com a Rua Joaquim Ramos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 50,15 + 162,29 + 35,30 metros e confronta-se com o imóvel de Maria Aparecida de Almeida; pelo lado esquerdo mede 40,00 + 29,40 + 49,80 metros e confronta-se com a Rua Sebastião da Silva Dias, Rua Joaquim Resende de Carvalho e área “A”, finalmente na parte do fundo mede 258,07 metros e confronta-se com a Rodovia Antônio Alves Teixeira (atual Avenida Antônio Alves Teixeira).

Parágrafo Único - A finalidade da presente permissão será para construção de Centro Comunitário e de Convivência, será considerado de utilidade pública, para utilização de toda comunidade local e desenvolvimento de projetos comunitários, bem como servirá de extensão de serviços públicos, caso seja necessário.

Art. 2º - Para que efetivamente seja concretizado a permissão o Governo Municipal através da Divisão de Licitação e Contratos, elaborará contrato ou outro documento correlato, que fixa as obrigações entre as partes, dentre elas:

I - A permissão de que trata esta lei, será pelo prazo 20 (vinte anos), podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, sem que referida revogação acarrete ao beneficiário, quaisquer direitos a indenização.

II - O beneficiário, assume todos os encargos de manutenção, conservação e proteção do bem público ora permitido, responsabilizando-se ainda, por si e por terceiros, pelo uso inadequado e/ou diverso desse bem, assim como pelo prejuízo daí decorrentes, inclusive, os



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

resultantes de eventual desocupação, desobstrução, limpeza e reparos do mesmo, inclusive assume, as suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários as obras (material e mão de obra), bem como, zelar pelo local, manter a higiene e limpeza do respectivo local, responsabilizar-se pelas despesas de energia, água e demais impostos.

III - Na ocorrência de eventos provenientes de casos fortuitos ou força maior que atinjam os bens objeto da presente lei, o Município ficará isento de quaisquer perdas e danos decorrentes, bem como de quaisquer indenizações ou resarcimentos.

Art. 3º – O Governo Municipal através do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, se responsabilizará pela análise e aprovação do projeto pretendido, com a devido acompanhamento de ART, que será fornecida pelo beneficiário, dentro das normas legais vigentes.

Art. 4º - Em havendo uso diverso do permitido por esta Lei, os atos administrativos serão rescindidos, devendo o imóvel e demais benfeitorias ser, de imediato, revertido à posse do Município, não cabendo aos beneficiários nenhuma indenização ou qualquer espécie de pagamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 09 de junho de 2016; 98 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.


IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ACEITO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO
Câmara [redacted]
[redacted] - Presidente

APROVADO EM 14/02/2012
ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
FAVORÁVEIS
CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
Sala das Comissões [redacted]



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tendo em vista solicitação feita pelo representante da Associação dos Proprietários do Portal da Praia (cópia em anexo), bem como análise elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município com relação ao conteúdo, e manifestação favorável pelo atendimento, submetemos o presente projeto que visa possibilitar a permissão de utilização da área institucional com a construção de um Centro Comunitário e de Convivência de uso comum, e automaticamente a responsabilidade pelo zelo daquela área institucional, que para o Município vem de encontro com as dificuldades.

Atenciosamente,


IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CAVARA MUNICIPAL BURITAMA - TUDO PODER ESTA NO POM!!
Tecnibra - Cronodata - 17-Jun-2016-14:47-000197-1/2